

ANEXO II

Regulamento para os Cargos de Direcção Intermédia

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

O Presente Regulamento estabelece níveis de direcção intermédia, respetivas funções, competências, formas de recrutamento e seleção, regime de contrato e estatuto remuneratório.

Artigo 2.º

Cargos de Direcção Intermédia

1 — São cargos de Direcção Intermédia os definidos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2 — Os cargos de Direcção Intermédia quantificam-se em:

- Director de Departamento Municipal, cargo de direcção intermedia de 1.º grau;
- Chefe de Divisão Municipal, cargo de direcção intermedia de 2.º Grau;
- Direcção Intermédia de 3.º grau ou inferior.

Artigo 3.º

Missão

É missão dos dirigentes intermédios garantir o desenvolvimento das atribuições cometidas à unidade orgânica que dirigem, assegurando o seu bom desempenho, através da otimização de recursos humanos, materiais e financeiros e promovendo a satisfação dos destinatários da sua atividade, de acordo com os objetivos do Município.

Artigo 4.º

Princípios Gerais de Ética

Os titulares de cargos dirigentes devem observar os valores e princípios fundamentais previstos na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, transparência e boa-fé, de modo a assegurar o respeito e a confiança dos cidadãos em geral.

Artigo 5.º

Princípios de Gestão

1 — Os titulares de cargos de Direcção intermédia devem promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos anuais a atingir e as funções definidas, prevenindo os recursos a utilizar e avaliando sistematicamente os resultados da atividade.

2 — A atuação dos titulares de cargos de Direcção deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação e comunicação eficaz bem como de aproximação aos destinatários da sua atividade.

3 — A atuação dos dirigentes intermédios deve ser promotora da motivação e empenho dos seus colaboradores bem como da boa imagem do Município, identificando necessidades de desenvolvimento pessoal e profissional e promovendo ações de valorização e formação compatíveis com a melhoria das competências dos trabalhadores e o desempenho dos serviços.

Artigo 6.º

Funções dos Dirigentes Intermédios

Aos graus de direcção intermédia definidos no artigo 2.º correspondem às funções de dirigir as unidades funcionais que determinem diretamente a assunção de responsabilidades criminais, cíveis e ou disciplinares por seus superiores hierárquicos ou que tenham uma interação com o exterior da unidade que dirigem com influência direta no prestígio e imagem do Município e que pela sua dimensão ou elevado grau de responsabilidade exigido justifique este grau de direcção intermédia.

Artigo 7.º

Competências dos Dirigentes Intermédios

As competências dos Dirigentes Intermédios constam dos diplomas definidos no artigo 2.º do presente Regulamento e ainda nos cargos de direcção intermedia de 3.º grau as competências são definidas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Recrutamento para os cargos de Direcção Intermédia

Os titulares dos cargos de Direcção Intermédia são recrutados por procedimento concursal nos termos do previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro com a adaptação à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 9.º

Seleção e contratação dos dirigentes Intermédios

A seleção dos titulares de cargos de Dirigentes Intermédios é feita através de processo adequado de recrutamento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres dos Dirigentes Intermédios

Aos titulares de cargos de Direcção Intermédia são concedidos os direitos e deveres definidos de acordo com o previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro com a adaptação à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 11.º

Cessação da comissão de serviço dos dirigentes intermédios

A comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessa nos termos definidos no artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro com as respetivas alterações legais previstas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 12.º

Remuneração dos dirigentes intermédios

A remuneração dos dirigentes intermédios é a seguinte:

1 — Direcção intermédia de 1.º Grau — 80 % do índice 100, fixado para o pessoal dirigente, acrescida das demais regalias genericamente vigentes na Administração Local.

2 — Direcção intermédia de 2.º Grau — 70 % do índice 100, fixado para o pessoal dirigente, acrescida das demais regalias genericamente vigentes na Administração Local.

3 — Direcção intermédia de 3.º Grau — Fixada entre a 3.ª e 6.ª posição remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior.

Artigo 13.º

Responsabilidade

No exercício das suas funções, os titulares de cargos dirigentes são responsáveis, civil, criminal, disciplinar e financeiramente nos termos da lei.

206601105

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 16975/2012****Cessação de procedimento concursal**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu Despacho n.º 16/2012, de 3 de setembro de 2012, nos termos e para os efeitos do n.º 2, artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6/04, determinei a cessação do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em técnico superior (licenciatura em arquitetura paisagista), por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 25001/2010, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 02/12/2010, e na BEP com o código de oferta n.º OE201012/0036, pelas razões expostas no referido despacho.

3 de dezembro de 2012. — O Vereador, com competência delegada,
Dr. Domingos Ribeiro Pereira.

306588714